



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1136, de 29 de maio de 2014.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Médico da Família I 40h, 02(duas) vagas de Enfermeiro da Família I 40 h e 02(duas) vagas de Enfermeiro I 40h no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Enfermeiro I – 40h	05	40 horas	R\$2.772,23
Enfermeiro da Família I – 40 h	06	40 horas	R\$ 2.772,23
Médico da Família I – 40 h	06	40 horas	R\$ 5.544,44

**Art. 2º** - Os cargos, ora criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A Contratação em Designação Temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único** - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** - O Contratado em Designação Temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

**Art. 5º** - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 29 de maio de 2014.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal